



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PLANO DE AÇÃO N.º 02/2019**  
REF: Avaliação dos Controles Internos na Área de Alimentação Escolar

**INTERESSADOS:**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
**Conselheiro Relator Exmo Sr. Moises Maciel**  
Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT  
**Exmo. Sr. Josimar Marques Barbosa**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
**Srª Arlinda Barbosa de Arruda Vian**

**1 - INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna PAAI/2019, e também atendendo o disposto no item "b" do Acórdão n.º 342/2017 - TP do TCE/MT, bem como, em cumprimento ao Artigo 6º da Resolução Normativa nº 34/2016 - TP do TCE/MT, a Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI, apresenta o Relatório de Monitoramento ao Plano de Ação, cuja finalidade está em verificar o cumprimento das recomendações apontadas no relatório de auditoria interna sobre o Programa de Alimentação e Nutrição escolar do município de Paranatinga-MT. O presente relatório consiste numa síntese da evolução das atividades recomendadas na auditoria de 2016 a partir do relatório final da auditoria realizada em 2018.

**2 - AVALIAÇÃO DE AUDITORIA**

No âmbito do Município de Paranatinga-MT, foram realizadas três auditorias na atividade de alimentação e nutrição escolar, sendo uma no exercício de 2016, outra em 2017 e a terceira em 2018. Em ambas foram realizadas recomendações visando o aprimoramento das atividades, ações estas que deverão ser implementadas pelo gestor, e servirão para medir o nível de maturidade dos controles internos.

Imprescindível destacar, que as auditorias internas foram realizadas com base na capacitação proposta pelo TCE/MT, no projeto de avaliação ao grau de maturidade dos Controles Internos tendo como foco a avaliação de controle de merenda escolar, resultando na metodologia da aplicação de Questionário de Avaliação dos Controles Internos - QACI.

O Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), foi elaborado para mensurar a eficácia do controle dentro do programa de Alimentação Escolar, e tem como parâmetro de respostas os critérios abaixo, que são



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

avaliados a partir de instrumentos elaborados para este fim e fazem parte dos papéis de trabalho de auditoria.

Pontos	Escala de eficiência do Controle	Situação do Controle
0	Inexistente	Ausência completa do controle
1	Fraco	Em desenvolvimento, informal, sem disseminação, sem aplicação efetiva, quase sempre falha
2	Mediano	Formalizado, conhecido, adotado de prática, funciona na maior parte das vezes, pode ser aprimorado
3	Forte	Mitiga o risco em todos os aspectos relevantes, sem falhas detectadas, pode ser enquadrado num nível de "melhor prática".

De acordo com o resultado do Questionário de Avaliação dos Controles Internos - QACI - Alimentação Escolar, os pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos sistemas controles internos, utilizando conceito da escala do Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União em trabalhos similares conforme apresentado a seguir:

Nível de Maturidade em %	Classificação
0 a 20	Inicial
21 a 40	Básico
41 a 70	Intermediário
71 a 90	Aprimorado
91 a 100	Avançado

Todas as questões foram demonstradas nos referidos relatórios, ambos encaminhados ao gestor e ao responsável pela pasta. Para cada questão foram utilizados critérios de acordo com a matriz de risco proposta pelo TCE/MT, por meio da Resolução Normativa n.º 34/2016 - TP, onde além de definir os riscos, impôs regra de elaboração de Plano de Ação, bem como envio do mesmo ao TCE/MT via sistema APLIC. Neste sentido passaremos a análise dos resultados:

### 2.1 - Resultados de Auditorias

Nas auditorias realizadas pelo Controle Interno das questões aplicadas em 2016 e 2018, convém ressaltar alteração na matriz de risco e controles do TCE/MT, sendo algumas excluídas outras incluídas ou reformuladas para



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

auditoria de 2018, indicadas na tabela abaixo com indicador escala “não se aplicou”, apresentando os seguintes resultados:

**Grupo 1 – Alimentação e Nutrição**

Neste grupo, o objetivo é garantir que os trabalhos do Programa de Alimentação Escolar sejam realizados em conformidade com os preceitos gravados na Constituição Federal de 1988 (artigo 208, inciso VII), Seja desenvolvido por profissional habilitado (nutricionistas), reconhecer, concretizar e fortalecer o direito humano e universal à alimentação, bem como, contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis. Segue abaixo as pontuações conforme o seguinte quadro:

Questão	2016		2018	
	Pontos	Escala	Pontos	Escala
01 - A coordenação e realização de ações da alimentação escolar é realizada por profissionais habilitados (nutricionistas)?	1	Fraco	1	Fraco
2 - A entidade dispõe de cardápio para subsidiar o preparo e o fornecimento de merenda escolar?	1	Fraco	1	Fraco
3 - A Entidade adota ações de Educação Alimentar e Nutricional - EAN?	2	Mediano	2	Mediano
4 - A Entidade realiza teste de aceitabilidade de cardápio com os alunos?	0	Inexistente	1	Fraco

Veja que os pontos de controle avaliados 1, 2 e 3 mantiveram a pontuação anterior e a questão 4 evoluiu elevando a escala de eficácia inicial de “inexistente” para “fraca”, o que resultará na avaliação final do nível de maturidade.

Nota-se que 75% dos controles deste grupo estão classificados na escala “fraco”, isso se deu, por consequência do não cumprimento do parâmetro numérico de nutricionista conforme preconiza o §2, do art. 12 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013. Apenas um profissional atuando em 2017/2018, não foi e nunca será suficiente diante de uma demanda municipal superior a 3.000 (três mil) alunos.

**Grupo 2 – Gestão e Operacionalização**

Este grupo compreende a forma utilizada pela Entidade em programar planejar as aquisições de gêneros alimentícios demandados pela gestão, abrangendo as fases de licitação, contratação, fiscalização, recebimento, controle de estoque, armazenamento e inventário.

Compõe este grupo os pontos de controles avaliados de n.ºs 05 a 21 do Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI/2018, os quais passamos a demonstrar:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

Questão	2016		2018	
	Pontos	Escala	Pontos	Escala
5 - A Entidade aporta recursos financeiros para garantir a oferta de alimentação escolar?	3	Forte	3	Forte
6 - A execução das principais atividades envolvidas na gestão financeira dos recursos de alimentação escolar está apoiada por políticas e procedimentos (normas, manuais e check-list)?	1	Fraco	1	Fraco
7 - A Entidade padronizou especificação técnicas dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar?	1	fraco	0	Inexistente
8 - A aquisição de gêneros alimentícios é realizada com base em uma pauta, lista ou relação de compras	1	Fraco	1	Fraco
9 - A Entidade Normatizou critérios para realização de pesquisa de preços de gêneros alimentícios prévia a realização das licitações, dispensas e inexibilidade.	0	Inexistente	1	Fraco
10 - A Entidade utiliza edital-padrão nas licitações de gêneros alimentícios?	1	Franco	1	Fraco
11 - A Entidade designa formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL ou pregoeiro na análise da documentação de propostas de preços nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios?	1	Fraco	3	Forte
12 - A Entidade adota rotinas para prevenção de fraudes e conluio nos processos de aquisição de gêneros alimentícios?	-	Não se aplicou	1	Fraco
13 - A Entidade dispõe de normativa para condução de processos administrativos de penalização de fornecedores?	-	Não se aplicou	0	Inexistente
14 - A Entidade adquire alimentos da agricultura familiar?	1	Fraco	1	Fraco
15 - A Entidade designa formalmente os atores que devem atuar na fiscalização da ata/contrato de gêneros alimentícios?	1	Fraco	1	Fraco
16 - Os alimentos adquiridos são recebidos por servidor ou comissão técnica?	1	Fraco	1	Fraco
17 - O local de armazenagem (depósito central/escola) dispõe de condições de estocagem e conservação dos alimentos adquiridos?	1	Fraco	2	Mediano
18 - A Entidade dispõe de controle eletrônico ou manual de estoque dos alimentos armazenados no depósito central e nas escolas?	1	Fraco	1	Fraco
19 - Os alimentos armazenados no depósito central são encaminhados tempestivamente para as escolas?	1	Fraco	3	Forte
20 - A execução das principais atividades envolvidas na execução operacional do PNAE, está apoiada por políticas e procedimentos (normas, manuais e check-list)?	0	Inexistente	1	Fraco
21 - A Entidade realiza inventário físico dos gêneros alimentícios, depósito central e das escolas?	1	Fraco	1	Fraco

Importante destacar, apesar dos avanços dos controles das questões 11, 17 e 19, que saíram da escala "fraco" para "mediano" ou "forte", 13 estão classificados entre fraco ou inexistente, o que contraria o disposto no acordo n.º 342/2017-TP do TCE/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

### Grupo 3 – Prestação de Contas

Neste grupo buscou-se avaliar os pontos de controle existente referente a prestação de contas dos recursos recebidos do FNDE/PNAE aplicados no Programa de alimentação escolar, e conforme demonstra a tabela seguinte, obtiveram-se os seguintes resultados.

Questão	2016		2018	
	Pontos	Escala	Pontos	Escala
22 - A Prestação de Contas dos recursos do PNAE é encaminhada ao FNDE?	2	Mediano	2	Mediano
23 - A Prefeitura dispõe de estrutura física/mobiliária para a guarda dos processos/documentos das transferências recebida (e/ou estrutura de tecnologia da informação para esse fim)?	3	Forte	3	Forte

Veja que foram avaliados como “mediano” e “forte”, sendo que, os controles da questão 22 caracteriza uma prática que funciona na maior parte das vezes podendo ser aprimorado, e os controles da questão 23 mitiga o risco em todos os aspectos relevantes, sem falhas e pode ser enquadrado num nível de melhor prática. Atendendo, portanto, esta seção, o disposto no acordo n.º 342/2017-TP do TCE/MT.

### Grupo 4 – Conselho de Alimentação Escolar

Este grupo trata-se da estruturação, composição e atuação do Conselho Municipal da Merenda Escolar, visando assegurar através do CAE, a implantação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos, no âmbito da alimentação escolar.

Questão	2016		2018	
	Pontos	Escala	Pontos	Escala
24 - A composição e a estruturação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE estão em conformidade com a legislação?	1	Fraco	2	Mediano
25 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem atuado adequadamente no exercício de suas funções?	1	Franco	1	Fraco

Com base nas avaliações, verificou-se relevantes deficiências nos procedimentos do CAE, tais como: Plano de Ação em desacordo com o Artigo 35, VIII da Resolução CD/FNDE 26/2013, falta de formação dos conselheiros para



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

desempenho de suas atividades, não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação proposto. E também, falta de transporte para deslocamento os membros aos locais relativo ao exercício de sua competência, sendo o mesmo realizado por meios próprios de cada conselheiro e inexistência de recursos humanos e financeiro, necessários às atividades inerente as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva. Neste sentido, o resultado apresentado nesta seção não alcança o disposto no acordo n.º 342/2017-TP do TCE/MT.

### 3 - NÍVEL DE MATURIDADE 2016/2018

Ano 2016:

Nível de Maturidade em %	Classificação
0 a 20	Inicial
21 a 40	Básico
41 a 70	Intermediário
71 a 90	Aprimorado
91 a 100	Avançado

O nível de maturidade de Controles Internos da Entidade, é resultado da aplicação do Questionário de Avaliação do Controle Interno - QACI ao final de cada auditoria.

Na primeira avaliação realizada em 2016, conforme acima demonstrado, o nível de maturidade foi de **37,68%**, classificando na escala de controle como **BÁSICO**.

Ano 2018:

Nível de Maturidade em %	Classificação
0 a 20	Inicial
21 a 40	Básico
41 a 70	intermediário
71 a 90	Aprimorado
91 a 100	Avançado

Na avaliação realizada em 2018, apresentou-se em sua conclusão índice de maturidade **45,33%** classificando na escala de controle como **INTERMEDIÁRIO**. Apesar dos avanços constatados em 2018 em relação a 2016, permanece com índice abaixo da meta estipulada pelo TCE/MT, que determina a implantação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

Controles (MRC), que deveriam ser concebidos de forma adequada e efetiva em até **08/08/2018 (Acórdão n.º 342/2017 - TP)**.

#### **4 - PLANO DE AÇÃO**

##### **4.1 - Da Resolução Normativa do TCE 034/2016 - TP**

Como resultado de análise a Auditoria Especial realizada no Programa de Alimentação Escolar, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitiu a Resolução Normativa n.º 034 de 04/10/2016, aprovando a Matriz de Riscos e Controles - MRC aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos entes fiscalizados, em que descreve no artigo 5º que cabe aos gestores elaborar **PLANO DE AÇÃO** com o objetivo de implementar e/ou aperfeiçoar as atividades de controle definidas na MRC, a partir dos resultados da auditoria de avaliação de controles internos realizado pela Unidade Municipal de Controle Interno do município. Descreve também no Artigo 5º § 3º a responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno, de monitorar de maneira efetiva a execução do Plano de Ação, devendo verificar se as ações serão implementadas nos prazos previstos pelos gestores do ente.

Com vista reforçar o teor da Resolução Normativa, a Controladoria encaminhou Ofício UCI 062 de 03/11/2016, solicitando a elaboração do **PLANO DE AÇÃO** com o objetivo de efetivar ou aperfeiçoar os controles administrativos. Sem êxito, a Unidade Municipal de Controle Interno através do Ofício UMCI 024 de 15/02/2017, novamente recomenda o Gestor Municipal a elaboração do referido **PLANO**. Obs: Plano de Ação não foi elaborado nos anos em comento.

##### **4.2 - Do Acórdão do TCE/MT n.º 342/2017 - TP**

Em 08 de agosto de 2017, o Tribunal de Contas dos Estado de Mato Grosso, através do acórdão supracitado, **determinou** aos gestores para que elaborem Plano de Ação visando implantar e/ou aperfeiçoar todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva até 18/08/2018. Aos controladores internos para que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, as ações adotadas pela gestão municipal.

Com vista a reforçar o teor do referido acórdão, a Unidade Municipal de Controle Interno -UMCI, encaminhou ao gestor municipal, Ofício n.º 016 de 15/03/2018 solicitando que sejam analisados os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria n.º 07/2017, no sentido de reavaliar os controles definidos nas Matrizes de Riscos de Controles do TCE/MT, para fins de cumprimento com as exigências daquela Corte de Contas.

  
7



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

#### 4.3 - Plano de Ação Acompanhamento

Depois de muita persistência da Unidade Municipal de Controle Interno, comprovada através de ofícios encaminhados ao Gestor Municipal, o Plano de Ação só foi elaborado e encaminhado a Controladoria Municipal em 31/10/2018, extrapolando todos os prazos contidos na Resolução Normativa do TCE 034/2016 e principalmente do Acórdão do TCE/MT n.º 342/2017 que estabeleceu prazo de 18/08/2018 para implantação/aperfeiçoamento desses controles internos. No entanto é um Plano que apesar de ser intempestivo, deve ser cumprido uma vez que foi proposto.

A partir deste Plano de Ação, e utilizando informações da primeira auditoria de 2016 e da última em 2018, passamos a análise com as seguintes constatações:

#### 4.4 - Metas/Resultados conforme Plano de Ação de 31/10/2018

**Meta 1** : Assegurar que as atividades de coordenação das ações de alimentação escolar sejam realizadas por profissional (nutricionista) habilitado.

**Resultados:** Constatou-se em 2017 e 2018, existência de uma nutricionista responsável técnico do PNAE, atuando a frente dos trabalhos de alimentação escolar. No entanto, apenas uma profissional disponível para o Programa, não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido no art. 10 da Resolução CNF n.º 465/2010, haja vista, total de matriculados na rede municipal em 2018 ser de 3049 (três mil e quarenta e nove) alunos. Obs: **Meta cumprida parcialmente.**

**Meta 2:** Elaboração de Cardápio e Fichas Técnicas de Preparo.

**Resultados:** Foi constatado a existência de cardápio da merenda escolar em utilização nas escolas. No entanto, o mesmo não foi planejado a partir de Fichas Técnicas de Preparo (FTP), Não foi apresentado estudos de perfil epidemiológico dos alunos atendidos, que tenha identificado aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, intolerância a lactose etc, de modo a contemplar os alunos com necessidades nutricionais específicas. Cardápio também não respeitou as especificidades sazonais da produção local, tampouco foi aprovado pelo CAE contrariando Instrução Normativa SEC n.º 002/2010-001. Conforme Parecer Conclusivo do CAE enviado pelo DIGECON, entrevistas com merendeiras, ficou comprovado que o cardápio não foi cumprido totalmente pelas escolas. Obs: **Meta cumprida parcialmente.**

**Meta 3:** Realizar educação alimentar e nutricional - EAN.

**Resultados:** Constatou-se capacitação de merendeiras, realizado em 2017 e 2018. Porém para maior efetividade neste controle, faz necessário promover ações abrangentes e sistematizadas, envolvendo gestores, diretores de escolas,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

[CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM](mailto:CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM)

agricultores, teatros, gincanas, jogos e palestras, rodas de conversas e outras atividades educativas que propiciem maior envolvimento dos alunos. Obs: **Meta cumprida parcialmente.**

**Meta 4:** Visita técnica as cozinhas escolares.

**Resultado:** Conforme Plano de Ação, ficou estabelecido início previsto deste controle a ser realizado pela nutricionista a partir de 15/02/2019. No ano de 2018 Foi constatado deficiência no acompanhamento das atividades do PNAE pelo profissional habilitado tendo em vista o número de nutricionista disponível para o programa ser insuficiente para atender toda a demanda. Obs: **Meta cumprida parcialmente.**

**Meta 5 :** Aplicação do teste de aceitabilidade de cardápio com os alunos.

**Resultado:** Constatou-se a realização de 2 (dois) teste de aceitabilidade um realizado no segundo semestre de 2017 e outro no primeiro semestre de 2018. A metodologia utilizada foi da "Escala Hedônica" com aprovação de mais de 85% dos alunos. No entanto, constatou-se 6 (seis) cardápio distintos, sendo que deveria ser apresentado no mínimo 6 testes de aceitabilidade durante o período. **Meta cumprida parcialmente.**

**Meta 6:** Realizar aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

**Resultado:** Foram constatado várias falhas no processo de aquisição da merenda escolar, sendo que, não houve padronização quanto as especificações técnicas dos gêneros alimentícios, não foi comprovado participação de nutricionista na elaboração da relação de compras, não foi utilizado edital-padrão nas licitações de gêneros alimentícios, bem como, não adotam rotinas para prevenção de fraudes e conluio nos processos de aquisição de gêneros alimentícios. Obs.: **Os alimentos foram adquiridos, mas, não foram adotados os procedimentos de controles necessários para as aquisições. Meta cumprida parcialmente.**

**Meta 7:** Elaboração de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

**Resultado:** Meta proposta não cumpriu todos elementos constantes na Matriz de Riscos de Controle (MRC) por meio da Resolução Normativa do TCE n.º 34/2016 - TP, que é garantir a aplicação de 30% dos recursos do PNAE em alimentos da agricultura familiar.

Foi verificado aquisição de apenas um item adquirido com recursos da agricultura familiar (mandioca), contrariando a Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, que determina aquisição de no mínimo 30% dos recursos do FNDE para alimentos da agricultura familiar. Obs: **Meta não cumprida**

**Meta 8:** Participar das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

Meta proposta não cumpriu todos elementos constantes na Matriz de Riscos de Controle (MRC) dado pela Resolução Normativa do TCE n.º 34/2016 - TP, no tocante a composição e estruturação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Constatou-se inexistência de controles necessários ao bom funcionamento do CAE, tais como: Falta de transporte para deslocamento o dos membros aos locais relativo ao exercício de sua competência, sendo o mesmo realizado por meios próprios de cada conselheiro. Inexistência de recursos humanos e financeiros, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva. Verificou-se também deficiências nos procedimentos do CAE tais como: Plano de Ação em desacordo ao artigo 35, VIII da Resolução CD/FNDE 26/2013, sem assinatura e sem aprovação do CAE, falta de formação dos conselheiros para desempenho de suas atividades, não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação, no que diz respeito as reuniões mensais e participação dos pregões de licitação de gêneros alimentícios para alimentação escolar. Obs: **Meta cumprida parcialmente.**

**Meta 9:** Treinamento com o apoio administrativo educacional - merendeiras.

**Resultado:** Meta já avaliada conforme descrito na Meta 3 do referido Plano de Ação.

**Meta 10:** Controle de estoque/inventário físico do almoxarifado central.

**Resultado:** Constatou-se controle eletrônico no depósito central, porém, não foi constatado realização de inventário físico. **Meta cumprida parcialmente.**

**Meta 11:** Elaborar manual de normas e procedimento de PNAE.

**Resultado:** Constatou-se Instrução Normativa n.º 001/2016 que regulamenta procedimentos de compras e aquisições de merenda escolar, e também, atualização dada pela Instrução Normativa SEC n.º 02/2019-02, aprovado em 01/03/2019 através do decreto n.º 1586/2019. Obs: **Meta cumprida.**

**Meta 12:** Planejamento dos Processos Licitatórios.

**Resultado:** Meta já avaliada conforme descrito na Meta 6 do referido Plano de Ação.

**Meta 13:** Uniformes para merendeiras.

**Resultado:** Controle em andamento, através de licitação de uniformes para merendeiras (camisetas e sapatos). Obs: **Meta cumprida parcialmente.**

**Meta 14:** Fiscal de contrato



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

**Resultado:** Foi constatado Portaria n.º16 de 13 de junho de 2017, revogada pela Portaria n.º 13/2018 de 27 de agosto de 2018, que nomeia comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios de aquisição, fiscalização dos contratos e recebimento dos gêneros integrantes do cardápio da alimentação escolar. Entretanto, conforme documentos disponibilizados para análise, não ficou provado atuação dessas comissões, na fiscalização da ata de registro de preços nos anos 2017 e 2018. Obs: **Meta não cumprida.**

**Meta 15:** Recebimento dos gêneros alimentícios.

**Resultado:** Conforme documentos de despesas/2017 e 2018 o atesto/recebimento dos alimentos ficaram a cargo da alta direção, fragilizando o sistema de controle, ferindo o princípio da segregação de função. As Portaria n.º 16/2017 e 013/2018, que designa servidores para tal procedimento não foram compridas. Obs: **Meta não cumprida.**

**Meta 16:** Processo de penalização de fornecedores.

**Resultado:** A entidade não normatizou os procedimentos para condução de processos de penalização de fornecedores, tampouco promoveu capacitação dos servidores para condução de tais processos. Obs: **Meta não cumprida.**

**Meta 17:** Controle de estoque nas escolas municipais.

**Resultado:** Não foi constatado controle de estoque dos gêneros alimentícios das escolas municipais. Obs: **Meta não cumprida.**

**Meta 18:** Avaliação nutricional dos alimentos.

**Resultado:** Controle previsto ser realizado a partir de 11/03/2019 conforme Plano de Ação extrapolando o prazo determinado no Acórdão do TCE/MT n.º 342/2017 - TP. Obs: **Meta não cumprida.**

#### 4.5 - Metas conforme Plano de Ação de 14/01/2019

Tendo os trabalhos concluídos da última auditoria realizada no segundo semestre de 2018, que foi objeto basilar para apuração dos índices de maturidade, e também fundamental para reavaliação dos controles do programa PNAE, tendo seu resultado final apresentado por meio de Relatório de Auditoria n.º 03 de 23/11/2018, encaminhado ao Gestor da Unidade para análise e reprogramação do Plano de Ação objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento dos controles ressaltados no presente relatório.

Como resposta e andamento do pleito, a Secretaria Municipal de Educação atualizou o Plano de Ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, datado de 14/01/2019 e enviando a esta Controladoria em 07/03/2019. Neste sentido, importante destacar alguns pontos falhos do presente Plano de Ação, e, a fim de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

[CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM](mailto:CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM)

orientar para boa efetivação desses controles, haja vista de forma extemporâneo devido não terem consultado esta Controladoria na época de sua elaboração. Passamos a seguir os pontos ressaltados:

**Meta 1:** Assegurar que as atividades de coordenação das ações de alimentação escolar sejam realizadas por nutricionista habilitado.

Nota-se que no atual Plano de Ação/2019 este controle apresenta status como “finalizado” em 29/10/2018. Assim, tal resultado apresenta-se de forma equivocada, haja vista, necessidade de no mínimo 3 (três) nutricionista para atender a demanda municipal hoje acima de 3000 (três mil) alunos, sendo constatado apenas um profissional atuando em 2019.

**Meta 8:** Padronização das especificações dos gêneros alimentícios.

Consta no Plano de Ação que este controle encontra-se “finalizado” em 14/12/2018, o que contraria a avaliação realizada em 23/11/2018, tendo como resultado neste quesito nota zero ou seja “controle inexistente”.

**Meta 11:** Designar formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL ou pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratações de gêneros alimentícios.

Constatou-se conforme atual Plano de Ação, que este controle apresenta-se “finalizado” em 16/10/2018, recomendamos que o mesmo seja avaliado de forma “contínua”.

## 5 - CONCLUSÃO

Os achados de auditorias 2016 a 2018 indicam que a atividade de gestão da merenda escolar, apresentam vulnerabilidades e deficiências significativas em seus sistemas de gestão de riscos e controles internos, a falta deles aumenta o risco de perdas, desvios ou desperdícios, e impedem que seja atingido um índice de controle elevado, buscando mitigar riscos.

O fato, é que a administração deveria implantar e/ou aperfeiçoar todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controle (MRC) do Programa Nacional de Alimentação, devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 08/08/2018 (**Acórdão do TCE/MT n.º 342/2017 - TP**), e conforme os índices apurados na auditoria realizada em 2018, apresentou-se nível INTERMEDIÁRIO o que deveria ser no mínimo nível APRIMORADO conforme acórdão destacado. Tal situação ocorreu, devido a falta de comprometimento da alta administração com a gestão de riscos e controles internos, contrariando orientações e recomendações emitidas pela Controladoria Interna e determinações feitas pelo TCE/MT. A exemplo, citamos a elaboração do PLANO DE AÇÃO, ponto de partida de planejamento dos trabalhos de implantação dos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

controles, tinha um prazo a ser enviado ao TCE em até 60 (sessenta) dias da primeira auditoria Alimentação Escolar realizada em 10/07/2016, sendo o mesmo entregue apenas em 31/10/2018. Tal intempestividade, resultou no não cumprimento do acordo n.º 342/2017 - TP. É impreterível que o gestor municipal adote providências, tendo como ponto de partida o acompanhamento imediato do atual **PALNO DE AÇÃO**, buscando implementar os controles inexistentes apresentados nos achados de auditoria/2018, com objetivo de aprimorar a gestão da atividade e conseqüentemente, contribuir para a melhor aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Espera-se que a presente avaliação contribua para o entendimento das necessidades existentes para a atividade de Alimentação Escolar, e que a comparação entre resultados permita o planejamento de ação nas áreas deficientes visando a maturidade dos controles internos.

Sendo assim, reportaremos este Relatório de Avaliação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação ao Senhor Prefeito para conhecimento e medidas julgadas necessárias, e para a Senhora Secretária para que estabeleça ações mitigadoras aos riscos ainda apresentados na área auditada. Segue o reenvio das recomendações de aprimoramento aos controles internos avaliados em 2018.

## **6 - RECOMENDAÇÕES:**

- a) Contratar nutricionista de acordo com o parâmetro numérico estabelecido na resolução FNDE n.º 26/2013;
- b) Elaborar Fichas Técnicas de Preparo - FTP
- c) Elaborar diagnóstico da situação nutricional dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, tolerância a lactose etc;
- d) Elaborar cardápio por nutricionista, de modo a atender as necessidades de padronizar a preparação da merenda;
- e) Realizar treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, a fim de padronizar a preparação da merenda;
- f) Realizar cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos atores envolvidos na alimentação escolar;
- g) Aplicar teste de aceitabilidade do cardápio com os alunos conforme Art. 17 da Resolução n.º 26/2013 do FNDE.
- h) Elaborar manuais com normas e procedimentos promovendo responsável por movimentação dos recursos, atestos, conferência dos documentos da liquidação, realização da conciliação bancária, formas de movimentação financeira;
- i) Padronizar as especificações dos gêneros alimentícios, com apoio das diversas Unidades do Município, para uso da equipe de planejamento da contratação nas licitações do PNAE;



13



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

- j) Elaborar pauta, lista ou relação de compras pela nutricionista, com demonstração do cálculo efetuado para estimar as quantidades do gênero alimentícios a serem adquiridos;
- k) Formular modelos de editais de licitação, check-list, atas de registro de preços e contratos de aquisição com alimentos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, podendo utilizar os editais-padrão da AGU como referência;
- l) Designar formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de gêneros alimentícios;
- m) Normatizar processo administrativo para aplicação de penalidades por conduta irregular de fornecedores em processos licitatórios;
- n) Promover articulação entre os atores sociais ( EEx, controle social, Secretaria de Agricultura, etc) para fomentar aquisição de no mínimo 30 % da agricultura familiar pala Prefeitura;
- o) Mapear os produtos da agricultura familiar local na Secretaria de Agricultura, organizações da agricultura familiar, para facilitar sua inclusão nos cardápios;
- p) Nomear representantes da Secretaria que atuarão na fiscalização do contrato/ata de registro de preços, assim com seus substitutos eventuais, exigindo relatórios periódicos quanto a execução dos contratos ou atas de registro de preços;
- q) Designar Comissão/servidor com formação técnica para recebimento dos alimentos, apoiada em instrumentos adequados para recebimento do objeto, objetivando as especificações, prazos de validade, data de entrega etc;
- r) Aprimorar o controle de estoque do Almoxarifado Central e proporcionar implantação do controle de estoque nas Escolas Municipais.
- s) Estruturar o local de preparo das refeições (cozinha) em conformidade com as boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa n.º 216/2004);
- t) Elaborar manual de normas definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao PNAE na Unidade, com especial destaque para: (i) procedimento de conferência no recebimento dos alimentos no depósito central e nas escolas; (ii) procedimento de devolução para o fornecedor (no caso do depósito) e para o depósito central (no caso das escolas); (iii) controle de estoque; (iv) definição do papel do fiscal do contrato; (v) novas obrigações da secretaria de controle interno (ou órgão equivalente); (vi) regras relacionadas à higiene da cozinha e do local de armazenamento; (vii) regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (viii) frequência da visita da nutricionista às escolas; (ix) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas; (x) periodicidade



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIAPTGA@GMAIL.COM

---

- e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos;
- u) Realizar inventário periódico da merenda escolar do depósito central e dos estoques das escolas da rede municipal;
  - v) Estabelecer políticas públicas de fortalecimento do CAE, garantido infraestrutura necessária (local apropriado, disponibilidade de equipamento de informática, transporte, recursos humanos e financeiros);
  - w) Plano de Ação do CAE de acordo com o Art. 35, VIII da Resolução CD/FNDE 26/2013;
  - x) Cumprimento pelo CAE das metas estabelecidas no Plano de Ação;
  - y) Adquirir uniformes padronizados para as merendeiras da área de produção alimentar;
  - z) Realizar exames de saúde do pessoal que trabalha nas cozinhas das escolas de 6 (seis) em 6 (seis) meses;
  - aa) Padronização do Edital nas licitações de gêneros alimentícios com modelos de check-list, para prevenção de fraudes e conluios.
  - bb) Adotar providências necessárias, tendo em vista que 100% dos alunos entrevistados afirmaram que a merenda escolar é compartilhada com demais servidores da escola;
  - cc) Cumprir com o disposto no Anexo V, da Resolução FNDE 26/2013, Termo de Compromisso entre Município e FNDE, para o controle de qualidade da merenda escolar, disponibilizando cópia ao CAE.

É o Relatório,

Paranatinga-MT, 11 de março de 2019

  
**Edson Paulo dos Santos**  
Controlador Interno